

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

CURSOS PROFISSIONAIS

Artigo 1º

(Âmbito e definição)

O presente regulamento tem por base a Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, estabelecendo as regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos profissionais e que define as condições de realização, organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho (FCT).

A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação profissional do curso frequentado pelo aluno.

Artigo 2º

(Disposições Gerais)

1- É uma modalidade de formação, realizada pelos alunos do Ensino Profissional e que pretende atingir os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para uma melhor orientação e formação profissional dos alunos;
- b) Aplicar a atividades concretas, no mundo real do trabalho, conhecimentos adquiridos ao longo da formação;
- c) Promover a inserção dos alunos no mundo do trabalho;
- d) Desenvolver o espírito empreendedor e de iniciativa;
- e) Observar o quotidiano das Empresas, Instituições, Associações, com as quais o aluno toma contacto;
- f) Desenvolver hábitos de trabalho, espírito criativo e capacidade de atualização constante.

2- A FCT realiza-se nas entidades de acolhimento, em períodos de duração variável ao longo ou no final da formação, enquanto experiência de trabalho, designadamente sob a forma de estágio.

Artigo 3.º

(Protocolo de colaboração)

A FCT formaliza-se obrigatoriamente com a celebração de um protocolo enquadrador entre a escola e a entidade de acolhimento onde se vai desenvolver a formação, a qual deve desenvolver e proporcionar atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

Artigo 4º

(Planificação e desenvolvimento)

1- A FCT desenvolve-se segundo um plano de trabalho individual previamente elaborado pelo diretor de curso.

Este plano está integrado na caderneta de estágio onde também constam:

- identificação do aluno com autorização do Encarregado de Educação para realização da FCT
- identificação do professor orientador e entidade de acolhimento
- plano de formação
- registo de assiduidade
- documentos de avaliação (assiduidade/comportamento/atividades desenvolvidas) e classificação final da FCT
- registo de visitas de acompanhamento
- relatório intercalar do aluno
- relatório final do professor orientador
- ficha de autoavaliação
- acordo protocolar que será assinado pela Direção, pela Entidade de Acolhimento, pelo Aluno e pelo Encarregado de Educação.

2- Este plano inclui os objetivos e as competências técnicas, relacionais e organizacionais da formação.

3 – A FCT tem uma carga horária variável, dividida pelos três anos curriculares.

4 – A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária

ultrapassar as sete horas. Caso a duração máxima de referência prevista no número anterior seja excedida, o protocolo e o plano referidos anteriormente, mencionam expressamente, os fundamentos da duração estipulada, sem prejuízo da possibilidade de recusa pelo aluno ou pelos pais ou encarregados de educação, se aquele for menor de idade.

5 – A planificação da FCT passa pela realização de reuniões preparatórias entre o diretor de curso e os professores acompanhantes com o objetivo de organizar a FCT, distribuindo tarefas e preparando toda a documentação necessária.

6 – Os alunos deverão participar nas reuniões preparatórias referidas no ponto anterior de forma a poderem ser prestadas todas as informações necessárias à FCT, assim como serem estabelecidas com os alunos estratégias que os conduzam a maximizar a FCT, quer em relação às atitudes profissionais a assumir, quer em relação às tarefas a desempenhar nos seus postos de trabalho.

7- A título excecional, por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia dos serviços competentes para os efeitos previstos no artigo 42.º, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação, a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.

8 – A aprendizagem visada pela FCT inclui a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

9- Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiveram obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

Artigo 5º

(Assiduidade)

1- Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

2- As faltas dadas pelos alunos devem ser justificadas perante o tutor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade da FCT e do Regulamento Interno da Escola.

3- Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o período de estágio prolongar-se-á a fim de permitir o cumprimento de horas estabelecidas.

Artigo 6º

(Responsabilidades da escola)

Na FCT, são responsabilidades específicas da escola:

- a) Assegurar a sua realização nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração e celebração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e os seus encarregados de educação, se aqueles forem menores de idade;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho de cada aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Acompanhar a execução do plano de trabalho de cada aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que os alunos se encontram cobertos por seguro em todas as atividades da FCT;
- i) Assegurar, em conjunto com as entidades de acolhimento e os alunos, as condições logísticas necessárias à realização e acompanhamento da FCT.

Artigo 7º

(Responsabilidades do Orientador da FCT)

São responsabilidades específicas do orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, bem como os restantes professores e formadores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas, pelo menos duas vezes por período de FCT, aos locais em que a mesma se realiza;

- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT;

Artigo 8º

(Responsabilidades da Entidade de Acolhimento)

São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

- a) Designar o tutor;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do aluno;
- c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 9º

(Responsabilidades do Aluno)

São responsabilidades específicas do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, sempre que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar para outros fins, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual;

- g) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola.

Artigo 10º

(Avaliação da FCT)

1- A avaliação da FCT assume um carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens.

A avaliação da FCT inclui os seguintes itens e ponderações:

- assiduidade/pontualidade – 10%
- média das atividades desenvolvidas – 60%
- comportamento – 10%
- relatório do aluno – 20%

2- A avaliação assume sempre um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, a qual se expressa na escala de 0 a 20 valores.

2- A avaliação final tem por base a avaliação do tutor, do relatório do aluno e do relatório do professor acompanhante. Esta avaliação é da responsabilidade do tutor da entidade de acolhimento e do orientador da FCT, que deve propor a classificação ao conselho de turma de avaliação. Compete a este último deliberar sobre a classificação final a atribuir na FCT já concluída pelo aluno.

3- A aprovação da FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

4- A classificação final, sempre que a FCT decorra ao longo de mais do que um ano letivo corresponderá à média aritmética, arredondada às décimas, das classificações obtidas no final de cada momento de formação.

5- A classificação é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos da legislação em vigor.

6- No caso de reprovação do aluno terá de ser celebrado um novo protocolo de FCT a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento.

7- A publicitação em pauta das classificações da FCT ocorre após o último conselho de turma de avaliação do ciclo de formação.

Artigo 11º

(Disposições Finais)

- 1- Durante o período de tempo que decorre o estágio, os alunos envolvidos estão sujeitos ao regime disciplinar em vigor.
- 2- Os alunos durante a FCT têm direito a usufruir de subsídio de alojamento, transporte e alimentação de acordo com a legislação em vigor;
- 3- No caso de o aluno não aceitar o local que lhe tinha sido proposto para a realização da FCT, ou no caso de desistência ou abandono da mesma, sem uma justificação fundamentada e autorizada, deverá aquele assinar um documento responsabilizando-se por tal e assumindo as devidas consequências, nomeadamente o risco de não ter local para a realização da FCT e a aceitação do compromisso de angariar possíveis locais para a realização da mesma. Em qualquer dos casos, a Escola nunca poderá ser responsabilizada.
- 4- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Direção Pedagógica, em colaboração com o Diretor de Curso, tendo sempre por base a legislação em vigor referente a esta matéria.

ANEXO I – Caderneta de FCT

Aprovado em reunião de Direção Técnico Pedagógica em 21 de dezembro de 2018.